



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

GABINETE DO PREFEITO

b) a aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;

c) o enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para alimentação escolar;

V - articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais;

VI - fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino municipais;

VII - articular-se com as escolas municipais, conjuntamente com os órgãos de educação do Município, motivando-as na criação de hortas, granjas e de pequenos animais de corte, para fins de enriquecimento de alimentação escolar;

VIII - realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação;

IX - realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-se em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar;

X - exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;

XI - realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que respeita aos seus efeitos sobre a alimentação;

XII - promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto às escolas municipais;

XIII - levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçamentar e avaliar o programa no

Município.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo do Órgão de Educação do Município.

CAPÍTULO II

Da Composição do Conselho

ARTIGO 2º - O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

- I - o dirigente do órgão de educação da Prefeitura que o presidirá;
- II - 01 (um) representante dos professores das escolas municipais;
- III - 01 (um) representante de pais e alunos;
- IV - 01 (um) representante da EMATER;
- V - 01 (um) representante da supervisão de nutrição Escolar do Município.

§ 1º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

§ 2º - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por decreto do Prefeito para o prazo de 02 (dois) anos, podendo ser renovado.

§ 3º - O Presidente do Conselho permanecerá como tal durante o tempo que durar sua função como dirigente ao órgão de educação.

§ 4º - Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades para a nomeação do Prefeito Municipal.

§ 5º - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituto.

§ 6º - O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu Pre



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

sidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

§ 7º - Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificaco, a 02 (duas) reunies consecutivas do Conselho ou a 04 (quatro) alternadas.

§ 8º - Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento de vaga.

ARTIGO 3º - O Vice-Presidente do Conselho ser escolhido por seus pares, por maioria simples para mandato de 02 (dois) anos que poder ser renovado por igual perodo.

ARTIGO 4º - O exerccio do mandato do Conselho ser gratuito e constituir servio pblico relevante.

ARTIGO 5º - As decises do Conselho sero tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto do desempate.

CAPTULO III

Disposies Finais

ARTIGO 6º - O Programa de Alimentaco Escolar ser executado com:

- I - recursos prprios do Municpio consignados no oramento anual;
- II - recursos transferidos pela Unio e pelo Estado;
- III - recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituies estrangeiras ou internacionais.

ARTIGO 7º - O Regimento Interno do Conselho ser baixado pelo Prefeito Municipal no prazo de 30 (trinta) dias aps a entrada em vigncia da presente Lei.

ARTIGO 8º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crdito especial no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para atender s despesas decorrentes da aplicao desta Lei.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 92 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu
blicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 27 de junho de 1997.

Sr. MARIO SERGIO DO NASCIMENTO
Prefeito

Regs. as fls. *177a 178v* do livro próprio.